



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTES E TURISMO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF.nº 969/GAB/SECET

Porto Velho, 15 de dezembro de 1987.

Prezada Senhora:

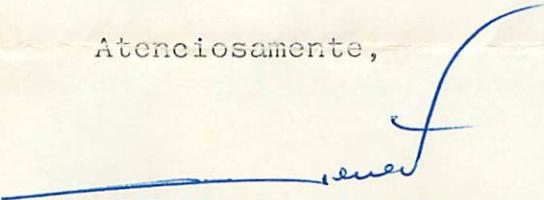
Em resposta à solicitação de V.S<sup>a</sup>, da data de 14 de dezembro do exercício em curso, que trata da matéria relativa ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transformar o Balneário do Rio Prêto em Área de Turismo, e dá outras providências", temos a informar/sugerir o seguinte:

1. A iniciativa vem de encontro às metas de nossa Secretaria, uma vez que pretendemos promover a urbanização deste e de mais 2 (dois) locais da mesma espécie em área de turismo; e

2. Em tempo, salientamos que não fomos atendidos em nossa solicitação anterior, quanto ao pleito de recursos financeiros, a fim de atender a infra-estrutura de balneários, o que muito nos preocupa.

Sendo estas as nossas considerações, para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Abelardo T. de Castro Filho  
Secretário de Estado / SECET

Ilm<sup>a</sup>.Sr<sup>a</sup>.

Dr<sup>a</sup>. EMÍLIA EIKO KIKUTE

MD. Assessora Legislativa da Divisão de Assuntos Técnico/Legis -  
lativo/Casa Civil/Governadoria  
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 074/87.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Protocolo Nº: .....

Recebido Em: 07.12.87

ANEXADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo", e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o balneário do Rio Preto em "área de turismo".

Art. 2º - A transformação do balneário do Rio Preto em "área de turismo" ocorre em função da expansão de uma ação cultural ao nível do lazer das massas, subordinada a ação econômica coordenada e planejada.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente instruir os processos relativos à preservação ecológica da "área de turismo" do balneário do Rio Preto.

Art. 4º - Ao Poder Executivo compete regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de dezembro de 1987.